



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1656

07 de julho de 2023

CURSOS DE INGLÊS E INFORMÁTICA

CIATO - Jardim Valença

INSCRIÇÕES
19/06 a 14/07
9h às 17h
Vagas Limitadas

Documentos: cópia de Identidade,
CPF e comprovante de residência

Idade mínima: 14 anos



Inscrições e mais informações:

Rua Nilo Graciosa, 127 - Jardim Valença

Tel: 2438-3420

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletim@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
educacao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar – Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhorevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24) 2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24) 2457-1201

PENTAGNA
-
Telefone: (24) 2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24) 2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24) 2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE
Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE
José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 101,47

de acordo com o Decreto 212 de 18/11/2022 publicado no Boletim Oficial edição 1.566 de 23/11/2022.

UFIR - R\$ 4,3329

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 482 de 23/12/2022 publicada no D.O.E. de 27.12.2022, pág. 03.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: D. M. Costa Menezes Maia.
Processo Administrativo nº: 10.947/2023
CNPJ: 16.979.421/0001-46
Objeto: Aquisição de serviço de reposição de vidros, manutenção de perfil de alumínio e porta em alumínio, destinado a atender a Escola Municipal Maria Medianeira.
Empenho nº: 3422/2023
Valor: R\$ 2.292,94 (Dois mil duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Marcos e Berta Ltda.
Processo Administrativo nº: 2380/2023
CNPJ: 09.035.549/0001-96
Objeto: Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 369/2023
Valor: R\$ 1.689,92 (Hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Deisi Digital Intermediação Comercial Ltda.
Processo Administrativo nº: 2380/2023
CNPJ: 45.727.448/0001-40
Objeto: Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 385/2023
Valor: R\$ 789,53 (Setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Centurion Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Processo Administrativo nº: 2380/2023
CNPJ: 22.215.618/0001-30
Objeto: Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 370/2023
Valor: R\$ 740,74 (Hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Lad Soluções Integradas Ltda.
Processo Administrativo nº: 2380/2023
CNPJ: 47.134.863/0001-15
Objeto: Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 386/2023
Valor: R\$ 1.000,15 (Hum mil e quinze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Alvarenga e Linhares Comércio e Serviços Ltda.
Processo Administrativo nº: 2380/2023
CNPJ: 47.941.098/0001-45
Objeto: Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 368/2023
Valor: R\$ 4.169,26 (Quatro mil cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Cereais Bramil Ltda.
Processo Administrativo nº: 7186/2023
CNPJ: 32.296.378/0029-71
Objeto: Aquisição de ovos de Páscoa e bombons destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.
Empenho nº: 341/2023
Valor: R\$ 865,75 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: D. M. Costa Menezes Maia.
Processo Administrativo nº: 2680/2023
CNPJ: 16.979.421/0001-46
Objeto: Aquisição de vidros colocados, destinado a atender a reforma do Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Distrito de Juparanã (CREAS – Juparanã).
Empenho nº: 611/2023
Valor: R\$ 930,13 (Novecentos e trinta reais e treze centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Cia do Livro Comércio LTDA - EPP.
Processo Administrativo nº: 15120/2023
CPF: 03.552.537/0001-52
Objeto: Aquisição de livro destinado a atender a Secretaria Municipal de Fazenda.
Empenho nº: 3472/2023
Valor: R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Rafaela Correia Dantas
Processo Administrativo nº: 12039/2023
CNPJ: 31.970.414/0001-77
Objeto: Aquisição de serviços gráficos destinado a atender as necessidades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, referentes a eleição para o Conselho Tutelar.
Empenho nº: 609/2023
Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 325/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: LR NEVES DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME.
Processo Primitivo nº: 15.430/2023
Pregão Eletrônico nº: 067/2022
Objeto: Fornecimento de Gás de cozinha, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 210.546,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 328/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: PEDERLUB LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Processo Primitivo nº: 15.516/2023
Pregão Eletrônico nº: 019/2023
Objeto: Aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.).
Valor: R\$ 10.571,00 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais)



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2023

Processo Administrativo nº: 16.316/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de alimentação, destinado a atender a Formatura do CIATO (Casa de informática ao Alcance de Todos), que será realizado no dia 13/07/2023, às 15:00 horas, na sede onde se realiza o curso.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 11 de Julho de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2023

Processo Administrativo nº: 13.321/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de adesivos impressos de sinalização viária, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Coordenadoria de Trânsito).

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 11 de Julho de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2023

Processo Administrativo nº: 10.908/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de materiais com mão de obra para instalação de câmeras, destinado a atender as necessidades do Centro Administrativo e Casa de Informática.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 12 de Julho de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 068/2023

Processo Administrativo nº: 10.916/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa para fornecimento de serviço de link de internet fibra ótica, com equipamentos e materiais destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Processamento de Dados, Coordenadoria de Trânsito, CRAS Ponte Funda, Abrigo Social, CRAS Parapeúna, CRAS Centro, CRAS Conservatória, CEAM, Secretaria de Educação, Biblioteca Municipal e Depósito da Merenda Escolar, por um período de 24 meses.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 13 de Julho de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO 002/2022 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTRADA EM EXERCÍCIO - CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrada em exercício da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal da Assistência Social, convocação 06/2023, conforme abaixo discriminado.

Os convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito a R. Conde de Valença, 58 - Centro, Valença - RJ, 27600-000, em 10 de JULHO de 2023, às 9h.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
20	171452	SIMONE D. P. PAIVA
21	172050	LUANA Y. P. DE ARAUJO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
5	172705	FLÁVIO ROGÉRIO SANTOS SILVA

Valença, 06 de julho de 2023.

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO 002/2022 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO – CONVOCAÇÃO E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS Nº 06/2023

O Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado da entrega de documentos necessários a contratação e exames médicos admissionais, no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal de Assistência Social - Convocação 06/2023, conforme abaixo discriminado.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
20	171452	SIMONE D. P. PAIVA	Aprovada
21	172050	LUANA Y. P. DE ARAUJO	Aprovada
22	171443	CAROLINA M.	Eliminada (Não compareceu a entrega de exam. médicos)



23	172743	NATHALLY M. DE OLIVEIRA Eliminada (Não compareceu a entrega de documentos)
24	169650	ANA C. L. NACARAT Eliminada (Não compareceu a entrega de documentos)

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
5	172705	FLÁVIO ROGÉRIO SANTOS SILVA	Aprovado

Valença, 06 de julho de 2023

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 07/2023**

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, entre 10 de JULHO de 2023 e 14 de JULHO de 2023, de 13H30 às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
12. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
13. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
15. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);

ANEXO I**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Class.	Inscrição	Candidato
25	171189	YASMIN B. ANTEZANA
26	172840	ANDREIA L. LEME
27	173616	ISABELE C. DE SOUZA

Valença, 06 de julho de 2023

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS**PORTARIA PMV. Nº. 400. DE 04 DE JULHO DE 2023.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16268/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SERGIO ANTÔNIO LARCHER PINTO**, matrícula nº. 19542, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11.684/2023 (execução de muro de contenção da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida), e como seu substituto o (a) servidor (a) Paulo César de Paiva Vieira, matrícula nº. 144131.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 401. DE 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16188/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **OMAR FIGUEIRA NETO**, matrícula nº. 1432887, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 14.942/2023 (Vigilância Ambiental em Saúde-pinção gancho para a captura de cobras serpentes), e como seu substituto o (a) servidor (a) Vera Lucia de Freitas Bastos, matrícula nº. 101.826.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





PORTARIA PMV. Nº. 402, DE 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16202/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PATRICIA LISBÔA**, matrícula nº. 211.414, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 18414/2021, e como seu substituto o (a) servidor (a) Ricardo Toledo, matrícula nº.143715.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Para efeito desta, fica revogada na íntegra a Portaria nº. 731, de 22 de setembro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 403, DE 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16130/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, A PEDIDO, a partir do dia 30 de junho de 2023, a servidora **Eliane Maria de Oliveira Maia**, matrícula nº. 211.500, como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 404, DE 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16106/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JOSÉ EDUARDO GOULART LAGO**, matrícula nº. 140.767, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 16106/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Mirian Felisberto Barbosa Carvalho, matrícula nº.101.125.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Para efeito desta, fica revogada na íntegra a Portaria nº. 731, de 22 de setembro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 405, DE 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 16114/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 16114/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Andre dos Santos Rocha, matrícula nº.102.069.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 406, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 06 de julho de 2023, o Sr. **ERIC ANTÔNIO DA SILVA PAULA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**PORTARIA PMV. Nº. 408, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 14110/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JULIANA AP. GARCIA**, matrícula nº. 144.282, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 14110/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Eliane C. Ribeiro, matrícula nº. 400.301.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 409, DE 06 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 15508/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 14.189/2023 (Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas-aquisição de materiais de informática), e como seu substituto o (a) servidor (a) Antônio Mainent Domingos Pereira, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 410, DE 06 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14134/2021, fls. 34/36;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.424, de 15 de dezembro de 2008; e

Considerando a composição para o Conselho Municipal de Habitação prevista no art. 11 da lei supra;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os novos membros para compor o **Conselho Municipal de Habitação**:

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Titular: Maurício Cesar Ferreira Tavares, matrícula nº. 100.633

Suplente: Shirley da Silva Costa Marins, matrícula nº. 103.950

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Jupira de Oliveira Ramos, matrícula nº. 122.777

Suplente: Claudinei Paula da Silva

Gerência de Projetos

Titular: Andreia Dias Aires, matrícula nº. 138.533

Suplente: Marco Antônio Toledo

- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Vereador Bernardo de Souza Machado

Suplente: Vereador Pedro Paulo Magalhães da Graça

- REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES**Sociedade dos Amigos de Valença**

Titular: Vicente José Mendonça Cosate

Suplente: Ricardo Gomes Graciosa

Associação de Moradores e Amigos do Bairro Esplanada do Cruzeiro

Titular: Alexis Abrahão Santos

Suplente: Paulo César Pereira de Souza

Casa de Cultura de Conservatória

Titular: Sérgio de Araújo Consentino

Suplente: Haydeé Motta de Carvalho

UVAFER-União Valenciana de Preservação Ferroviária

Titular: Ivens Brandão de Barros

Suplente: Mônica da Castro Pellegrini

Residencial Fazenda Santa Rosa II

Titular: Maria de Lourdes Barboza de Mattos

Suplente: Marco Antônio de Souza

- REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS DE CLASSE**OAB – Valença**

Titular: Dr. Carlos Henrique da Silva

Suplente: Dr.(a) Constança Villaboim de Castro Lima Gonçalves Torres

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Valença

Titular: Mauro Ávila Reis

Suplente: Ana Beatriz Barros Duque Monteiro

Art. 2º. A nomeação de que trata esta Portaria será pelo período de 02 (dois) anos a contar de 1º de julho de 2023, nos termos do §3º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, estando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, de acordo com o §5º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 414, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 53 de 28 de dezembro de 2005 c/c Lei Complementar nº. 206, de 14 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 07 de julho de 2023, o Sr. **PAULO SÉRGIO MURAT JUNIOR**, matrícula nº. 134.430, da Função de Confiança de Comandante da Guarda Municipal, Símbolo FC1, que vinha exercendo junto à Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 07/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 112, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.441, de 20 de dezembro de 2022 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15884/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.077	Demais Despesas para Manutenção do Ensino - 30%			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	204	1573	2.700.000,00
TOTAL				2.700.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

		Dot.	Rec.	Valor
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.077	Demais Despesas para Manutenção do Ensino - 30%			
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	216	1573	790.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	225	1573	750.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	228	1573	370.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	233	1573	790.000,00
TOTAL				2.700.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.493/2023

29 de Junho de 2023

Mensagem 023/2023 do Poder Executivo

Versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de VALENÇA decreta e eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VIII- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X- Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- XI- Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas; XII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal; XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XV- Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XVI- Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e

na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII- concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII- conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX- descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X- receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI- execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII- execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII- execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no



projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de: I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29. Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Seção III
Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais; e

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V**Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público**

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII**Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas**

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII**Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado**

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:



I- gerados pela empresa;

II- oriundos de transferências do Município;

III- oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada. Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **05/07/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS	275.630.069,40	297.946.229,70	308.374.345,99
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 Receitas Correntes	275.629.069,40	297.273.479,70	307.678.049,74
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.824.567,14	30.537.721,10	31.606.540,46
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 Impostos	35.266.508,66	28.980.000,00	29.994.299,99
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	19.065.172,22	13.796.550,00	14.279.429,25
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.267.009,13	11.705.850,00	12.115.554,75
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.130.057,43	8.383.500,00	8.676.922,50
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.322.128,08	2.070.000,00	2.142.450,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.161.585,87	1.242.000,00	1.285.470,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.646.343,48	5.071.500,00	5.249.002,50
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	144.105,72	289.800,00	299.943,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	36.026,43	72.450,00	74.985,75
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	21.615,86	43.470,00	44.991,45
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	86.463,43	173.880,00	179.965,80
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.934.801,93	3.001.500,00	3.106.552,50
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	483.700,48	750.375,00	776.638,12
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	290.220,29	450.225,00	465.982,88
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.160.881,16	1.800.900,00	1.863.931,50
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	58.044,05	31.050,00	32.136,75
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.511,01	7.762,50	8.034,19
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.706,61	4.657,50	4.820,51
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	34.826,43	18.630,00	19.282,05
4.1.1.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.52.0.3.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.798.163,09	2.090.700,00	2.163.874,50
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.798.163,09	2.070.000,00	2.142.450,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	449.540,77	517.500,00	535.612,50
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	269.724,46	310.500,00	321.367,50
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.078.897,86	1.242.000,00	1.285.470,00
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	3.105,00	3.213,67
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	1.035,00	1.071,22
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	517,50	535,61
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	1.552,50	1.606,84
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	15.628,50	16.175,50
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	3.933,00	4.070,66
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	2.380,50	2.463,82
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	9.315,00	9.641,02
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	1.966,50	2.035,33
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	621,00	642,74
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	517,50	535,61
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	828,00	856,98
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.737.251,63	3.829.500,00	3.963.532,49
4.1.1.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	517.500,00	535.612,49
4.1.1.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Pror	0,00	517.500,00	535.612,49
4.1.1.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Ap	0,00	129.375,00	133.903,11
4.1.1.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Ap	0,00	77.625,00	80.341,88
4.1.1.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Liq	0,00	310.500,00	321.367,50
4.1.1.1.3.02.0.0.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líqu	0,00	310.500,00	321.367,50
4.1.1.1.3.02.0.1.00.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Lí	0,00	310.500,00	321.367,50
4.1.1.1.3.02.0.1.01.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - L	0,00	77.625,00	80.341,88
4.1.1.1.3.02.0.1.02.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - L	0,00	46.575,00	48.205,12



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.1.1.3.02.0.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - L	0,00	186.300,00	192.820,50
4.1.1.1.3.02.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Li	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.02.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Li	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.737.251,63	3.001.500,00	3.106.552,50
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.933.042,91	2.794.500,00	2.892.307,50
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	3.933.042,91	2.794.500,00	2.892.307,50
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	983.260,73	698.625,00	723.076,88
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	589.956,44	419.175,00	433.846,12
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.359.825,74	1.676.700,00	1.735.384,50
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	804.208,72	207.000,00	214.245,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	804.208,72	207.000,00	214.245,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	201.052,18	103.500,00	107.122,50
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	120.631,31	20.700,00	21.424,50
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	482.525,23	82.800,00	85.698,00
4.1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e	11.464.084,81	11.353.950,00	11.751.338,25
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	11.464.084,81	11.353.950,00	11.751.338,25
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.464.084,81	11.353.950,00	11.751.338,25
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	11.404.640,00	10.815.750,00	11.194.301,25
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	2.851.160,00	3.363.750,00	3.481.481,25
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	1.710.696,00	1.242.000,00	1.285.470,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	6.842.784,00	6.210.000,00	6.427.350,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	15.710,53	155.250,00	160.683,75
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	3.927,63	72.450,00	74.985,75
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	2.356,58	31.050,00	32.136,75
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	9.426,32	51.750,00	53.561,25
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	43.301,27	341.550,00	353.504,25
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	10.825,32	103.500,00	107.122,50
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	6.495,19	51.750,00	53.561,25
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	25.980,76	186.300,00	192.820,50
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	433,01	41.400,00	42.849,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	108,25	10.350,00	10.712,25
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	64,95	10.350,00	10.712,25
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC	259,81	20.700,00	21.424,50
4.1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS El	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.558.058,48	1.557.721,10	1.612.240,47
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	444.146,75	460.621,10	476.741,97
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	395.969,96	326.025,00	337.435,01
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	395.969,96	326.025,00	337.435,01
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Funcionamento Estab Comer/Indus/p Serviç	0,00	46.575,00	48.205,01
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	31.050,00	32.136,00
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Apreensão e Depósito	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	395.969,96	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Regularização de Gás Canalizado	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	Taxa de Licença de Localização e Funcionamento	0,00	82.800,00	85.698,00
4.1.1.2.1.01.0.1.09.00.00	Taxa de Licença Ocupação e Solo	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxa Outorga e Habite-se	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	Outras Taxas do Exercício do Poder de Polícia	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	48.176,79	119.071,10	123.238,59



Natureza Jurídica não encontrada

Página: 3/10

Prefeitura Municipal Valença

Data: 20/06/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	43.132,25	113.850,00	117.834,75
4.1.1.2.1.04.0.1.01.00.00 Taxa de Licença Ambiental - Principal	43.132,25	62.100,00	64.273,50
4.1.1.2.1.04.0.1.02.00.00 Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	51.750,00	53.561,25
4.1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e	446,42	462,04	478,21
4.1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ati	4.464,19	4.620,44	4.782,16
4.1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ati	133,93	138,62	143,47
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	15.525,00	16.068,37
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	15.525,00	16.068,37
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.113.911,73	1.097.100,00	1.135.498,50
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.113.911,73	1.097.100,00	1.135.498,50
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principa	1.113.911,73	1.097.100,00	1.135.498,50
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 Taxa de Cemitérios	1.093.911,73	103.500,00	107.122,50
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 Emolumentos e Custas Extrajudiciais	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 Taxa de Expediente	0,00	103.500,00	107.122,50
4.1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 Notificação	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 Bx Firma	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 Certidão Lauda	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 Deslocamento Fiscal	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 Renovação de Alvará	0,00	51.750,00	53.561,25
4.1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 Averbação	0,00	51.750,00	53.561,25
4.1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 Taxa de Autorização de Obras	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 Renovação de Alvará - Correção	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos	0,00	62.100,00	64.273,50
4.1.1.2.2.01.0.1.14.00.00 Taxa de Req. Averbação, Expediente e Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.15.00.00 Taxa de Vistoria	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.16.00.00 Certidão Lauda Correção	0,00	41.400,00	42.849,00
4.1.1.2.2.01.0.1.17.00.00 Taxa de Habite-se e Outorga Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.18.00.00 Taxa de Notificação	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.19.00.00 Taxa de Alinhamento e Nivelamento Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.20.00.00 Taxa de Numeração de Prédio Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.21.00.00 Taxa de Publicidade Comercial Correção	0,00	62.100,00	64.273,50
4.1.1.2.2.01.0.1.22.00.00 Taxa de Vigilância Sanitária Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.23.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos Correção	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.24.00.00 Taxa de Deslocamento de Fiscal Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.25.00.00 Taxa de Ocupação de Solo Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.26.00.00 Taxa de Correção 2200/2005	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.27.00.00 Taxa de Autorização de Obras Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.28.00.00 Taxa de Notificação e Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.29.00.00 Taxa de Acréscimo e Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.30.00.00 Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário e Correção	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.31.00.00 Taxa de Alteração e Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.2.2.01.0.1.32.00.00 Taxa de Alt. Contr.	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.33.00.00 Taxa de Auto Infra	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.1.2.2.01.0.1.34.00.00 Taxa de Auto Infra e Correção	0,00	20.700,00	21.424,50
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.1.51.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.1.51.0.1.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições	5.649.384,27	5.485.500,00	5.677.492,50
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	5.649.384,27	5.485.500,00	5.677.492,50



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 4/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	5.649.384,27	5.485.500,00	5.677.492,50
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	5.649.384,27	5.485.500,00	5.677.492,50
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	5.649.384,27	5.485.500,00	5.677.492,50
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	1.644.506,82	1.406.996,17	1.456.240,79
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	411.972,74	509.040,44	526.856,87
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	411.972,74	509.040,44	526.856,87
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	411.972,74	509.040,44	526.856,87
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	411.972,74	509.040,44	526.856,87
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	370.146,22	465.750,00	482.051,25
4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	3.701,46	3.831,01	3.965,10
4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	37.014,62	38.310,13	39.650,99
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	1.110,44	1.149,30	1.189,53
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1.232.534,08	897.955,73	929.383,92
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	1.232.534,08	897.955,73	929.383,92
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	1.232.534,08	897.955,73	929.383,92
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	1.232.534,08	897.955,73	929.383,92
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	35.193,32	134.550,00	139.259,25
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	427.902,75	93.150,00	96.410,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	176.847,93	20.700,00	21.424,50
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	0,00	31.050,00	32.136,75
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	0,00	5.175,00	5.356,12
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	197.728,45	204.648,94	211.811,66
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	47.047,99	48.694,67	50.398,98
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	5.200,00	5.382,00	5.570,37
4.1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	100,00	103,50	107,12
4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	7.300,00	7.555,50	7.819,94
4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	8.191,08	8.477,77	8.774,49
4.1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	327.022,56	338.468,35	350.314,74
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	231.510.611,17	256.117.262,43	265.081.365,99
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	110.794.377,63	118.559.552,43	122.709.136,14
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	60.505.614,53	62.850.677,43	65.050.451,14
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	60.400.292,20	62.514.302,43	64.702.303,01
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	60.400.292,20	62.514.302,43	64.702.303,01
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	60.400.292,20	62.514.302,43	64.702.303,01
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	15.100.073,05	15.628.575,61	16.175.575,75
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	9.060.043,83	9.377.145,36	9.705.345,45
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	36.240.175,32	37.508.581,46	38.821.381,81
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	105.322,33	336.375,00	348.148,13
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	105.322,33	336.375,00	348.148,13
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	26.330,58	84.093,75	87.037,03
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	15.798,35	50.456,25	52.222,22
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	63.193,40	201.825,00	208.888,88
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	41.500.000,00	42.952.500,00	44.455.837,50
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	41.500.000,00	42.952.500,00	44.455.837,50
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	41.500.000,00	42.952.500,00	44.455.837,50
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	41.500.000,00	42.952.500,00	44.455.837,50
4.1.7.1.2.52.1.1.02.00.00	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.7.1.2.52.1.1.03.00.00	41.000.000,00	42.435.000,00	43.920.225,00
4.1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	8.271.763,10	10.996.875,00	11.381.765,50
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	6.870.432,00	6.210.000,00	6.427.350,00



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 5/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	6.870.432,00	6.210.000,00	6.427.350,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	1.147.001,10	1.060.875,00	1.098.005,50
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Al	1.147.001,10	1.060.875,00	1.098.005,50
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Programa Pró-Merenda	0,00	134.550,00	139.259,25
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Recurso PNAC	0,00	103.500,00	107.122,50
4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Recurso PNAC	0,00	98.325,00	101.766,25
4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	Convênio PNAE	1.147.001,10	724.500,00	749.857,50
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	209.330,00	103.500,00	107.122,50
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Aq	209.330,00	103.500,00	107.122,50
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	45.000,00	3.622.500,00	3.749.287,50
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do E	45.000,00	3.622.500,00	3.749.287,50
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	500.000,00	931.500,00	964.102,00
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Uni	0,00	414.000,00	428.490,00
4.1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da U	0,00	414.000,00	428.490,00
4.1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uni	500.000,00	517.500,00	535.612,00
4.1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da U	500.000,00	517.500,00	535.612,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei	17.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C	5.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - I	5.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas t	12.000,00	310.500,00	321.367,50
4.1.7.1.9.99.0.2.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de sua	12.000,00	310.500,00	321.367,50
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	65.582.862,08	77.527.710,00	80.241.179,85
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	65.582.852,08	68.316.210,00	70.707.277,35
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	57.803.343,45	60.030.000,00	62.131.050,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	57.803.343,45	60.030.000,00	62.131.050,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Aplicação Educação	14.450.835,86	15.007.500,00	15.532.762,50
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Aplicação Saúde	8.670.501,52	9.004.500,00	9.319.657,50
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Livre Aplicação	34.682.006,07	36.018.000,00	37.278.630,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	6.201.848,73	6.831.000,00	7.070.085,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.201.848,73	6.831.000,00	7.070.085,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - aplicação Educação	1.550.462,18	1.707.750,00	1.767.521,25
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Aplicação Saúde	930.277,31	1.024.650,00	1.060.512,75
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Livre Aplicação	3.721.109,24	4.098.600,00	4.242.051,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.495.245,93	1.345.500,00	1.392.592,50
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.495.245,93	1.345.500,00	1.392.592,50
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Aplicação Educação	373.811,48	336.375,00	348.148,12
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Aplicação Saúde	224.286,89	201.825,00	208.888,88
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Livre Aplicação	897.147,56	807.300,00	835.555,50
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	82.413,97	109.710,00	113.549,85
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominic	82.413,97	109.710,00	113.549,85
4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras F	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	Cota Parte do ICMS Verde - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expl	0,00	9.211.500,00	9.533.902,50
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Pr	0,00	9.211.500,00	9.533.902,50
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	0,00	9.211.500,00	9.533.902,50
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	10,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	10,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	10,00	0,00	0,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	55.133.371,46	60.030.000,00	62.131.050,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	55.133.371,46	60.030.000,00	62.131.050,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	55.133.371,46	60.030.000,00	62.131.050,00



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 6/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	55.133.371,46	60.030.000,00	62.131.050,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	3.726.000,00	3.856.410,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.000,00	672.750,00	696.296,25
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	103.500,00	107.122,50
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	103.500,00	107.122,50
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	103.500,00	107.122,50
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	103.500,00	107.122,50
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.000,00	569.250,00	589.173,75
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidad	1.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Sua:	1.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de S	1.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	51.750,00	53.561,25
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	51.750,00	53.561,25
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	51.750,00	53.561,25
4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI	0,00	51.750,00	53.561,25
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçame	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita e Recursos Arrecadados em Exercícios	(13.121.162,09)	(25.714.575,00)	(26.614.585,12)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	(13.121.162,09)	(25.714.575,00)	(26.614.585,12)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	(13.121.162,09)	(25.714.575,00)	(26.614.585,12)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	(21.074,47)	(12.073.275,00)	(12.495.839,62)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução de Transferências Decorrentes de Participação r	(21.064,47)	(12.073.275,00)	(12.495.839,62)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	0,00	(12.006.000,00)	(12.426.210,00)
9.1.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos	0,00	(12.006.000,00)	(12.426.210,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	(21.064,47)	(67.275,00)	(69.629,62)
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprieda	(21.064,47)	(67.275,00)	(69.629,62)
9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Dedução de Outras Transferências de Recursos da União	(10,00)	0,00	0,00
9.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução de Transferências Financeiras do ICMS - Desoi	(10,00)	0,00	0,00
9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução de Transferências Financeiras do ICMS - De	(10,00)	0,00	0,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Transferências dos Estados e do Distrito Fede	(13.100.087,62)	(13.641.300,00)	(14.118.745,50)
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrit	(13.100.087,62)	(13.641.300,00)	(14.118.745,50)
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do ICMS	(11.560.668,69)	(12.006.000,00)	(12.426.210,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal	(11.560.668,69)	(12.006.000,00)	(12.426.210,00)
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do IPVA	(1.240.369,74)	(1.366.200,00)	(1.414.017,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal	(1.240.369,74)	(1.366.200,00)	(1.414.017,00)
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios	(299.049,19)	(269.100,00)	(278.518,50)
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(299.049,19)	(269.100,00)	(278.518,50)
Total entidade:		262.508.907,31	272.231.654,70	281.759.760,87



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 8/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	24.000.000,00	24.840.000,00	25.709.400,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	24.000.000,00	24.840.000,00	25.709.400,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Medicamentos e Insumos da AFB	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PAHI	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	PREFAPS	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PSICOSOCIAL	4.000.000,00	4.140.000,00	4.284.900,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	40.000,00	41.400,00	42.849,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.2.2.50.0.0.00.00.00	Restituições de Recursos Recebidos do SUS	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.2.2.50.0.1.00.00.00	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Princip	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.2.2.50.0.1.01.00.00	Outras Restituições - Saúde	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.1.9.9.9.99.3.1.01.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas	20.000,00	20.700,00	21.424,50
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	400.000,00	414.000,00	428.490,00
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	250.000,00	258.750,00	267.806,25
4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	250.000,00	258.750,00	267.806,25
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.1.1.50.1.1.01.00.00	Estrut Rede Serviços Atenção Básica	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.1.50.2.1.01.00.00	Estrut de Unidade Atenção Especializada	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de sua	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.1.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Saúde	150.000,00	155.250,00	160.683,75
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Prir	100.000,00	103.500,00	107.122,50
4.2.4.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Saúde	100.000,00	103.500,00	107.122,50
Total entidade:		90.329.300,00	93.502.107,00	96.774.680,74
3 - Fundo Municipal de Assistência Social				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.476.289,34	580.265,79	600.575,10
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.476.289,34	580.265,79	600.575,10
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	258.632,05	135.215,79	139.948,35
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	258.632,05	135.215,79	139.948,35
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	258.632,05	135.215,79	139.948,35
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	258.632,05	135.215,79	139.948,35
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	258.632,05	135.215,79	139.948,35
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	157.988,77	31.050,00	32.136,75
4.1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Est	100.643,28	104.165,79	107.811,60
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	1.217.657,29	445.050,00	460.626,75



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 9/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
3 - Fundo Municipal de Assistência Social				
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	422.772,33	445.050,00	460.626,75
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	422.672,33	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	422.672,33	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	422.672,33	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bolsa Família (I.G.D.)	76.400,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Recurso CRAS	214.990,05	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Recurso CREAS	127.782,28	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	Outras Transferências da União	3.500,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Pro	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a F	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei	0,00	445.050,00	460.626,75
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas f	0,00	445.050,00	460.626,75
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de sua	0,00	445.050,00	460.626,75
4.1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Fundo de Assistência Social	0,00	310.500,00	321.367,50
4.1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Recurso APAE	0,00	134.550,00	139.259,25
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	794.884,96	0,00	0,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	794.784,96	0,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	794.784,96	0,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI	794.784,96	0,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	CRAS Estadual	533.977,92	0,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	CREAS Estadual	260.807,04	0,00	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	100,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	100,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	100,00	0,00	0,00
Total entidade:		1.476.289,34	580.265,79	600.575,10
4 - Fundo Municipal de Trânsito				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	291.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMT	11.953,59	12.371,96	12.804,98
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	280.000,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	280.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	280.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	280.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	280.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI	280.000,00	0,00	0,00
Total entidade:		291.953,59	12.371,96	12.804,98
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	31.191.394,30	24.831.093,09	25.700.181,35
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	20.531.394,30	13.797.993,09	14.280.922,85
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	12.031.394,30	12.452.493,09	12.888.330,35
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	12.031.394,30	12.452.493,09	12.888.330,35
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si	12.031.394,30	12.452.493,09	12.888.330,35
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	12.031.394,30	12.452.493,09	12.888.330,35



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 10/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA				
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	11.962.464,30	12.381.150,55	12.814.490,81
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.961.364,30	12.380.012,05	12.813.312,47
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal PMV	11.873.156,65	12.288.717,13	12.718.822,23
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal CMV	88.207,65	91.294,92	94.490,24
4.1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.100,00	1.138,50	1.178,34
4.1.2.1.5.01.1.2.01.00.00	Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros PMV	1.000,00	1.035,00	1.071,22
4.1.2.1.5.01.1.2.02.00.00	Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros CMV	100,00	103,50	107,12
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo	30.870,00	31.950,44	33.068,72
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	30.870,00	31.950,44	33.068,72
4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal PMV	17.115,00	17.714,02	18.334,02
4.1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal CMV	13.755,00	14.236,42	14.734,70
4.1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	38.060,00	39.392,10	40.770,82
4.1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Princi	38.060,00	39.392,10	40.770,82
4.1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal PV	28.400,00	29.394,00	30.422,79
4.1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal CV	9.660,00	9.998,10	10.348,03
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	8.000.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	8.000.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	8.000.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ	8.000.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	8.000.000,00	828.000,00	856.980,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os F	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o:	500.000,00	517.500,00	535.612,50
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	10.660.000,00	11.033.100,00	11.419.258,50
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Intra-Orçamentária	10.660.000,00	11.033.100,00	11.419.258,50
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	10.660.000,00	11.033.100,00	11.419.258,50
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si	10.660.000,00	11.033.100,00	11.419.258,50
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Intra Orçamentária	8.760.000,00	9.066.600,00	9.383.931,00
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçam	8.760.000,00	9.066.600,00	9.383.931,00
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan	8.600.000,00	8.901.000,00	9.212.535,00
4.7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan	160.000,00	165.600,00	171.396,00
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos Intra-Orçamentári	1.900.000,00	1.966.500,00	2.035.327,50
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçam	1.900.000,00	1.966.500,00	2.035.327,50
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan	1.900.000,00	1.966.500,00	2.035.327,50
Total entidade:		31.191.394,30	24.831.093,09	25.700.181,35
Total geral:		385.797.844,54	391.157.492,54	404.848.003,04



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 1/2

Data: 20/06/2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - Prefeitura Municipal Valença			
DESPESAS CORRENTES (I)	176.633.679,93	184.076.523,45	190.521.129,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.640.000,00	100.022.400,00	103.523.183,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	103.500,00	107.122,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.893.679,93	83.950.623,45	86.890.823,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	46.309.324,25	37.092.330,00	38.390.560,67
INVESTIMENTOS	38.309.324,25	28.812.330,00	29.820.760,67
AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.000.000,00	8.280.000,00	8.569.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	828.000,00	856.980,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	828.000,00	856.980,00
Total da entidade:	223.743.004,18	221.996.853,45	229.768.670,06
2 - Fundo Municipal de Saúde			
DESPESAS CORRENTES (I)	119.660.000,00	123.848.100,00	128.182.783,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.900.000,00	31.981.500,00	33.100.852,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.760.000,00	91.866.600,00	95.081.931,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.410.000,00	2.494.350,00	2.581.652,25
INVESTIMENTOS	2.410.000,00	2.494.350,00	2.581.652,25
Total da entidade:	122.070.000,00	126.342.450,00	130.764.435,75
3 - Fundo Municipal de Assistência Social			
DESPESAS CORRENTES (I)	6.440.100,00	6.663.680,00	6.895.085,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.474.000,00	3.595.590,00	3.721.435,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.966.100,00	3.068.090,00	3.173.649,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.234.000,00	1.277.085,00	1.321.677,98
INVESTIMENTOS	1.234.000,00	1.277.085,00	1.321.677,98
Total da entidade:	7.674.100,00	7.940.765,00	8.216.763,25
4 - Fundo Municipal de Trânsito			
DESPESAS CORRENTES (I)	50.000,00	51.750,00	53.561,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	51.750,00	53.561,25
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	10.350,00	10.712,25
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.350,00	10.712,25
Total da entidade:	60.000,00	62.100,00	64.273,50
5 - Fundo Municipal de Desenvolvimento			
DESPESAS CORRENTES (I)	7.000,00	7.245,00	7.498,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00	7.245,00	7.498,58
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.000,00	1.035,00	1.071,22
INVESTIMENTOS	1.000,00	1.035,00	1.071,22
Total da entidade:	8.000,00	8.280,00	8.569,80
6 - Fundo Municipal de Habitação			
DESPESAS CORRENTES (I)	1.600,00	1.656,00	1.713,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.035,00	1.071,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600,00	621,00	642,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	17.000,00	17.595,00	18.210,82
INVESTIMENTOS	17.000,00	17.595,00	18.210,82
Total da entidade:	18.600,00	19.251,00	19.924,78
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENCA			
DESPESAS CORRENTES (I)	8.670.000,00	8.973.450,00	9.287.520,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.650.000,00	5.847.750,00	6.052.421,25



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 2/2

Data: 20/06/2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENCA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.020.000,00	3.125.700,00	3.235.099,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	950.000,00	983.250,00	1.017.663,80
INVESTIMENTOS	950.000,00	983.250,00	1.017.663,80
Total da entidade:	9.620.000,00	9.956.700,00	10.305.184,55
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA			
DESPESAS CORRENTES (I)	16.600.000,00	17.181.000,00	17.782.335,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.800.000,00	13.248.000,00	13.711.680,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.800.000,00	3.933.000,00	4.070.655,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.800.000,00	1.863.000,00	1.928.205,00
INVESTIMENTOS	1.800.000,00	1.863.000,00	1.928.205,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.204.140,36	5.787.093,09	5.989.641,35
Total da entidade:	22.604.140,36	24.831.093,09	25.700.181,35
Total geral:	385.797.844,54	391.157.492,54	404.848.003,04



Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA

Página: 1/1
 Data: 20/06/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	310.652.674,17	326.220.511,44	337.638.227,60
Receita Tributária	36.819.522,60	30.516.975,00	31.585.068,25
Receita de Contribuição	12.031.394,30	12.452.493,09	12.888.330,35
Receita Patrimonial	1.834.246,24	1.399.540,92	1.448.524,61
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	259.927.511,03	281.810.102,43	291.673.455,39
Outras Receitas Correntes	40.000,00	41.400,00	42.849,00
DEDUÇÕES (II)	(12.031.394,30)	(12.452.493,09)	(12.888.330,35)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros CMV	(100,00)	(103,50)	(107,12)
Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal PMV	(17.115,00)	(17.714,02)	(18.334,02)
Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal PMV	(11.873.156,65)	(12.288.717,13)	(12.718.822,23)
Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal CMV	(88.207,65)	(91.294,92)	(94.490,24)
Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros PMV	(1.000,00)	(1.035,00)	(1.071,22)
Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal PMV	(28.400,00)	(29.394,00)	(30.422,79)
Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal CMV	(13.755,00)	(14.236,42)	(14.734,70)
Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal CMV	(9.660,00)	(9.998,10)	(10.348,03)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	298.621.279,87	313.768.018,35	324.749.897,25



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art.4º, §3º)

RS 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de crédito adicional a conta de Reserva de Contingência.	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries decorrentes de fenômenos naturais.	200.000,00	Abertura de credito adicional a conta de Reserva de Contingência.	200.000,00
Frustração na arrecadação em decorrência da pandemia COVID-19.	5.000.000,00	Limitação de despesas.	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.200.000,00	SUBTOTAL	5.200.000,00
TOTAL	5.400.000,00	TOTAL	5.400.000,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	200.000,00



LEI N.º 3.494/2023

29 de Junho de 2023

EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

EMENTA: CRIA O SELO EMPRESA/INSTITUIÇÃO AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ.

Art. 1º. – Fica instituído o **Selo Empresa/Instituição Amiga da Mulher**, no âmbito do Município de Valença- RJ, a ser conferido às empresas ou instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. – Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

- I. a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II. a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III. a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV. a manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V. a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e
- VI. o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
- VII. implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VIII. criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
- IX. promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
- X. garantia de licença maternidade;
- XI. horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
- XII. disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
- XIII. construção de espaços adequados para a amamentação;
- XIV. promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
- XV. maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
- XVI. apoio às instituições de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- XVII. projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- XVIII. cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XIX. realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º. – O Selo Empresa/Instituição Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades que apresentarem, em todos os seus quesitos.

Art. 4º. – A certificação será requerida anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º. – A certificação ocorrerá até o fim do primeiro semestre de cada ano, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Valença em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6º. – O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que seja atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o *caput*, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. – A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores poderá veicular, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º. – Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º. – Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 12- Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 13- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **05/07/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.495/2023**

27 de Junho de 2023

Ailton Geraldo Batista da Silva

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO CASA DA COLINA NO BAIRRO
SÃO FRANCISCO- VALENÇA-RJ

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Ao Instituto Casa da Colina, organização socioambiental, associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no ano de 2007 e inscrita no CNPJ sob o nº **30.735.380/0001-73**, com sede e foro na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Pedro Soares Alves, nº1063, Bairro São Francisco, realizando atividades de Associações e Defesa de Direitos Sociais de excelência.

~~Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Valença/RJ, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação. (Vetado)~~

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei, com veto parcial ao art. 2º. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **05/07/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Guias de Alvará, Publicidade, ISS e Ocupação de Solo 2023

Retire sua guia:
Setor de Tributação
ou online
www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web

Pagamento
até 31/10/23

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda

LEI N.º 3.496/2023

29 de Junho de 2023

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Institui o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas (não visíveis).

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o uso do "Colar de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas (não visíveis).

Parágrafo Único: os portadores das deficiências ocultas (não visíveis), que precisarem de suporte especial ou atendimento diferenciado, ao usar o símbolo, estarão isentos de explicações e justificativas, evitando constrangimentos.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se;

I – Pessoa com deficiência oculta (não visível) – aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente,

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis. O uso do Colar não dispensa a apresentação de documentos comprobatórios da deficiência oculta (não visível), caso seja solicitado.

Art. 3º - O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas (não visíveis), bem como aos seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único: o uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas (não visíveis), a partir do uso do Colar de Girassol, bem como, aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **04/07/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal